

nal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 685/95.8TBPVZ (ex. processo n.º 148/95), pendente neste tribunal contra a arguida Maria da Conceição Cunha e Silva, filha de Fernando Conceição Silva e de Maria da Conceição Gomes Cunha e Silva, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6629375, titular da licença de condução n.º P-855302.4, com domicílio na Rua de Timor, 112, 1.º-F, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 1943/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 295/00.0TAPVZ (ex. processo n.º 27/01), pendente neste tribunal contra o arguido Joaquim Sérgio Coelho Alves, filho de José Teixeira Alves e de Alzira Pinto Coelho, nascido em 20 de Janeiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12047398, com domicílio no lugar da Serra, Capa de Cima, Chapa, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra a vida em sociedade, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1 alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, por despacho de 29 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por descriminalização.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso de contumácia n.º 1944/2006 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 45/01.3TAVPV, pendente neste tribunal contra o arguido Rui Guilherme Moniz da Costa, filho de José da Costa de Amaral e de Maria José Moniz Bandarra, nascido em 30 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10399819, com domicílio na casa do Joe, junto ao Império de Santa Rita, Santa Rita, 9760 Praia da Vitória, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2002, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso de contumácia n.º 1945/2006 — AP. — O Dr. Nuno Coelho, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo abreviado, n.º 112/02.6TARMZ, pendente neste tribunal contra o arguido Valentim de Jesus Reis, filho de José Emídio dos Reis e de Natércia da Conceição, natural de Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13364182, com domicílio na Largo dos Fanais Novos, Sobral da Adiça, 7875 Moura, na pena de 180 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, o que perfaz o total de 720 euros e por despacho de 6 de Dezembro de 2004, foi convertida

a pena de 180 dias de multa, em 120 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 1946/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Falé, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 67/98.0PARGR, pendente neste tribunal contra o arguido Camilo Salvador Furtado do Rego, filho de Alvarim Tavares Rego e de Maria dos Anjos Cabral Furtado, natural de Rabo de Peixe, Ribeira Grande, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1973, casado em comunhão de adquiridos, titular do bilhete de identidade n.º 10610614, com domicílio no 120, Central Avenue, East Providence Rhode Island, 02914 Estados Unidos América, o qual foi em 12 de Abril de 2002, condenado por sentença, transitada em julgado em 16 de Abril de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 1998, privação do direito de conduzir ciclomoteres ou de obter permissão para conduzir ciclomoteres, sanção acessória de inibição de condução de veículos motorizados pelo período de três meses, prisão substituída por multa de dois meses de prisão, substituídos por 60 dias de multa à taxa diária de 4 euros, por despacho, conversão da pena de 60 dias de multa em 40 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Falé*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Esperança*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 1947/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 23/99.0IDSTR, pendente neste tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Caverro Prata, filho de Vítor André Rodrigues Prata e de Cristina Caverro Subias, nascido em 10 de Novembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11795583, com domicílio na Rua António Sérgio, 7, 3.º, direito, 2840 Paivas, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 1996 e de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 105.º n.ºs 1 e 5, do RGIT (aprovado pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho), por despacho de 30 de Novembro